Mensagem nº 67/09 fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/09
DOCUMENTO Nº 1348/09

Dispõe sobre o Programa de Colaboração com a Iniciativa Privada, visando dotar o Município de sinalização de logradouros, informações turísticas e outros equipamentos urbanos que menciona.
Proc. nº 35937/09

Art. 1º - Com a finalidade de dotar a cidade de equipamentos urbanos, tais como sinalização de vias públicas, informações turísticas e/ou institucionais, abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, relógios digitais, bancos em jardins e chuveiros na orla da praia, fica criado o Programa de Colaboração da Iniciativa Privada com a Administração Municipal.

Art. 2º - Para execução desta Lei Complementar, o Executivo realizará procedimento licitatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para apurar a proposta mais vantajosa.

Art. 3º - O interessado ou empresa vencedora da licitação ficará responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos referidos no art. 1º, podendo promover a exploração publicitária, que ficará sujeita aos tributos municipais, respeitados os princípios éticos exigidos pela Lei nº 1124/65.

Art. 4º - O programa de que trata esta Lei Complementar, poderá possibilitar, também, a participação de empresas através de doação de um ou mais equipamentos referidos no artigo 1º, as quais poderão inserir nestes, mensagem ou logomarca publicitária própria.

§ 1º - A publicidade feita nos termos deste artigo fica excluída do campo de incidência de taxas municipais.

§ 2º - O espaço destinado à inserção de mensagem ou logomarca não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área dos equipamentos.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Art. 5º - A sinalização de logradouros públicos será feita com utilização de placas em aço galvanizado, com formato, cores e letras padronizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Para utilização de postes de energia elétrica, fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com a empresa concessionária local.

§ 2º - O Executivo regulamentará por Decreto, a distribuição proporcional das placas de sinalização, de modo a atender 100% dos logradouros públicos atualmente existentes no Município.

Art. 6º - A instalação e manutenção dos relógios-termômetros digitais e outros equipamentos de sinalização, com exclusividade, em logradouros públicos da cidade, mediante a veiculação publicitária nos seus visores ou painéis, será regulamentada por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 94, de 24 de abril de 1995.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA